



**UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA**  
**Ata da 4ª reunião, realizada em 4 de setembro de 2019**

1 Em 4 de setembro de 2019, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional  
2 Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de Política  
3 Ambiental (COPAM), em Belo Horizonte, Minas Gerais. Participaram os  
4 seguintes membros titulares e suplentes: os presidentes suplentes Ronaldo  
5 José Ferreira Magalhães e Antônio Augusto Melo Malard, representante da  
6 SEMAD. Representantes do poder público: Nathália Rabelo Pereira Oliveira,  
7 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa);  
8 Daniela Garcia Pinheiro, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
9 Econômico (Sede); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria de Estado de Governo  
10 (Segov); Victor Magalhães Cezarini, da Secretaria de Estado de Fazenda  
11 (SEF); Andréa Greiner Cunha Salles, da Secretaria de Estado de  
12 Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Francisco Chaves Generoso, do  
13 Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Paulo Geovanny Thomaino  
14 Dell'Isola, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Eduardo Machado de  
15 Faria Tavares, da Prefeitura de Belo Horizonte. Representantes da sociedade  
16 civil: Wagner Soares Costa, da Federação das Indústrias do Estado de Minas  
17 Gerais (Fiemg); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e  
18 Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Thiago Rodrigues Cavalcanti,  
19 do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra);  
20 Adriano Nascimento Manetta, do Conselho Municipal de Meio Ambiente de  
21 Nova Lima (Codema); Vivianne Alves da Costa, da Associação para Proteção  
22 Ambiental do Vale do Mutuca (Pró Mutuca); Valter Viela Cunha, da  
23 Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes-MG);  
24 Marcos Miguel Temponi Godinho, do Conselho Regional de Engenharia e  
25 Agronomia (Crea); Marcos Vaz de Oliveira Moutinho, do Sindicato da Indústria  
26 da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais (Sicepot-MG). **Assuntos**  
27 **em pauta**. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o  
28 Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. O presidente suplente Antônio  
29 Augusto Melo Malard declarou aberta a 4ª reunião da Unidade Regional  
30 Colegiada Central Metropolitana. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS**  
31 **E ASSUNTOS GERAIS**. Não houve manifestações. **4) EXAME DA ATA DA**  
32 **3ª REUNIÃO DA URC CENTRAL METROPOLITANA**. Aprovada por  
33 unanimidade a ata da 3ª reunião da Unidade Regional Colegiada Central  
34 Metropolitana, realizada em 31 de julho de 2019. Votos favoráveis: Crea,  
35 Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, Pró Mutuca, Seapa, Sede, Seinfra,  
36 SEF, Ministério Público, PMMG. Abstenção: Sicepot. Ausências: Faemg,  
37 Fonasc, Segov e SEE. **5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME**

38 **DE REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM BIOMA**  
39 **MATA ATLÂNTICA EM ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MÉDIO OU**  
40 **AVANÇADO NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 5.1)**  
41 **Maria Aparecida Duarte Lima. Fazenda Miguel Dias. Papagaios/MG. PA**  
42 **02040000411/12. Área Requerida: 39,81 ha. Área Passível de Aprovação:**  
43 **0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana**  
44 **Secundária. Estágio de Regeneração: Médio e Avançado. Apresentação:**  
45 **URFBio Centro-Norte.** Intervenção ambiental aprovada por maioria, com o  
46 registro de oito votos favoráveis, incluindo o voto de qualidade da Presidência,  
47 e sete votos contrários. **Íntegra dos debates e justificativas de votos.**  
48 **Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:** “Este item remete a uma questão  
49 que vem sendo praticada pelo Sistema há muito tempo e acho que pouco de  
50 batida porque essas questões não têm muito espaço para chegar aqui. Mas o  
51 fato é que, de maneira como o nosso Sistema Estadual vem interpretando e  
52 aplicando a Lei da Mata Atlântica no nosso Estado, na verdade, não é uma  
53 ‘Lei da Mata Atlântica’, mas uma lei de todos os biomas, abrangendo Cerrado,  
54 abrangendo Caatinga, abrangendo o Estado inteiro. E esse é um processo  
55 que causa uma certa perplexidade por ser um tanto absurdo. É um terreno  
56 situado em Papagaios. Não é uma cidade muito conhecida, mas é do lado de  
57 Sete Lagoas e de Paraopeba. Ali é Cerrado, bem distante de qualquer coisa  
58 de bioma Mata Atlântica. E aqui no caso desse processo a pessoa já tem um  
59 plantio de eucalipto lá de mais ou menos 10 hectares, está pedindo para fazer  
60 mais uns 30 e está recebendo o indeferimento da supressão, mas sendo  
61 autorizada a constituição de reserva legal. Ao fundamento de que, naquela  
62 região, que é explicitamente Cerrado, deva incidir a Lei da Mata Atlântica.  
63 Reportando à própria Lei da Mata Atlântica, o artigo 2º é muito claro, no  
64 parágrafo único: ‘Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio  
65 primário, nos estágios secundário, inicial, médio e avançado de regeneração  
66 na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e  
67 conservação regulados por esta lei’. Na área de abrangência. A área de  
68 abrangência em questão é: ‘Para os efeitos desta lei, consideram-se  
69 integrantes do bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas  
70 e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas  
71 em mapa do IBGE, conforme regulamento: ombrófila densa, mista, ombrófila  
72 aberta, estacional semidecidual, estacional decidual, manguezais, restinga,  
73 campo de altitude, brejo interiorana, classes florestais do Nordeste’. O mapa  
74 do IBGE delimitou um perímetro do bioma Mata Atlântica. A tese que se  
75 constituiu a partir daqui nega o texto da própria lei, que é claro. A Lei da Mata  
76 Atlântica vale no perímetro do bioma Mata Atlântica, não vale em outros  
77 perímetros. Mas aí começa a surgir uma nota de rodapé do mapa. Eu procurei  
78 se esse negócio foi publicado em algum lugar e descobri que não foi, que não  
79 existe em lugar nenhum do ‘Diário Oficial da União’ a nota de rodapé no mapa  
80 que o IBGE fez. O decreto mencionou o mapa e com isso ampliou a área de

81 abrangência do bioma. E dentre outras situações nós tivemos até acesso já  
82 há algum tempo, mais ou menos até da época do requerimento desse pedido,  
83 que é de 2012, a um parecer da própria AGU, a pedido do ICMBio de Lagoa  
84 Santa, muito ligado à APA Carste, que vai entrar no cerne dessa questão para  
85 dizer que, no que tange aos limites de aplicação da norma objeto da presente  
86 consulta, que vai ser a Lei da Mata Atlântica, ‘foram esculpidos em artigo 2º,  
87 caput e parágrafo único dois critérios que, conjuntamente, devem ser  
88 somados para definição das áreas a merecer proteção especial da norma,  
89 introduzindo assim conceito não somente biológico, mas jurídico e ambiental  
90 do bioma’. O primeiro deles atinente à delimitação espacial da lei, previsto no  
91 caput, que é o mapa do IBGE. As formações florestais nativas e ecossistemas  
92 associados a compor o bioma. ‘Conferiu a norma ao IBGE a incumbência de,  
93 ao final, de forma vinculada, traçar o mapa do bioma Mata Atlântica’. Não  
94 pretendeu com isso a norma conferir ao IBGE discricionariedade para  
95 definição do bioma, para dizer que ‘Cerrado é Mata Atlântica’. Nele estão  
96 inseridas todas as áreas com características trazidas pela lei. Não se autoriza  
97 de outra parte interpretação no sentido de que outros órgãos possam estender  
98 a aplicação da lei a propriedade fora daquela delimitação, sempre que  
99 entenderem estar diante de formações vegetais com as características da  
100 Mata Atlântica. Ante todo o exposto, em resposta à consulta formulada,  
101 concluímos pela inaplicabilidade da lei da Mata Atlântica às áreas situadas  
102 fora do mapa do bioma elaborado pelo IBGE, tendo em vista ser esse um dos  
103 critérios de aplicação da norma. Até em artigo recentemente publicado no livro  
104 da União Brasileira de Advocacia Ambiental eu também defendi a mesma  
105 linha. É que a lei tem dois critérios: ser uma das fitofisionomias da lei, não do  
106 mapa; e simultaneamente estar no perímetro do mapa. Aqui nós estamos fora  
107 do período do bioma Mata Atlântica, muitos e muitos quilômetros dentro do  
108 Cerrado. Não tem sentido aplicar em um processo desse as restrições  
109 atinentes à Mata Atlântica. Então na minha percepção aqui é o caso de  
110 deferimento do pedido, se presentes os demais requisitos. Mas me parece  
111 que no processo nem foram analisados. Mas que se retorne e analise os  
112 outros requisitos como uma vegetação comum, fora dos critérios da Lei da  
113 Mata Atlântica.” Alessandra Marques Serrano/URFBio Centro-Norte: “Eu  
114 analisei juridicamente o processo e estou aqui ao lado do Júlio, que vai me  
115 ajudar na análise técnica. Esse processo já foi submetido à URC, em 2016, e  
116 a mesma discussão foi colocada na reunião. Baixou em diligência para ouvir a  
117 AGE. Em 2017, o Sistema de Meio Ambiente editou uma instrução de serviço,  
118 a 02/2017, resolvendo o assunto. Ou seja, aplica-se a Lei da Mata Atlântica  
119 àquelas vegetações típicas do bioma Mata Atlântica que estão inseridas no  
120 bioma Cerrado. O conselheiro disse que lá não se trata de Mata Atlântica e,  
121 sim, de bioma Cerrado. De fato, é um bioma Cerrado, mas é uma vegetação  
122 típica do bioma Mata Atlântica. Na época, em 2016, foram analisados dois  
123 processos: um do Sr. Mauro e outro da Sra. Maria. O do Sr. Mauro voltou a

124 essa reunião em 2018 com a justificativa que nós estamos relatando agora,  
125 que foi indeferido pela URC, pelo mesmo fundamento. E por um lapso esse  
126 processo não retornou à URC e está retornando agora. O processo do Sr.  
127 Mauro foi julgado na reunião do dia 13 de março de 2018 e foi publicado no  
128 'Diário Oficial', pelo indeferimento." Presidente Antônio Augusto Melo Malard:  
129 "Conselheiros, a exposição foi colocada, e acho que os senhores até já  
130 sabiam desse posicionamento trazido tanto pela AGE quanto pela ISS,  
131 corroborado pela vistoria técnica realizada in loco." Conselheiro Wagner  
132 Soares Costa: "A técnica fez uma citação ali que eu achei até interessante.  
133 Ela disse que a região é de cerrado, mas com vegetação típica de Mata  
134 Atlântica. Como pode ser?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu  
135 trago só uma reflexão aqui. Pela expansão desse raciocínio, cedo ou tarde,  
136 trataremos do cerrado no Cerrado pela Lei da Mata Atlântica." Conselheiro  
137 Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Já se trata Cerrado dentro da Mata Atlântica  
138 aqui em Minas também. Fitofisionomia de Cerrado dentro da Mata Atlântica se  
139 trata como Mata Atlântica. Fitofisionomia de Mata Atlântica no Cerrado se  
140 trata como Mata Atlântica. Daqui a pouco, a Mata Atlântica chega ao Pacífico,  
141 é só isso que está faltando." Marina/Supram Central Metropolitana: "Essa  
142 tratativa é definida no Decreto 6.660, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica.  
143 Essas áreas, tanto de Mata Atlântica no Cerrado quanto de Cerrado no bioma  
144 Mata Atlântica, são áreas de disjunções. Quando você pega a área do globo  
145 em larga escala, certamente não vai ser uma linha que vai definir 'daqui para  
146 lá é isso e daqui para lá é outra coisa'. Então tudo que está ao longo dessa  
147 faixa tende a apresentar características de transição. Por isso o decreto trata  
148 dessa maneira. O Cerrado dentro do bioma Mata Atlântica como Mata  
149 Atlântica, porque assim o define o mapa de tratamento da Lei da Mata  
150 Atlântica, e as disjunções, ou seja, aquelas áreas com características de  
151 bioma Mata Atlântica localizadas fora do bioma, daquela linha fisicamente  
152 definida. O mesmo tratamento por ser um bioma especialmente definido por  
153 legislação. Então só essa explicação. Porque não é uma questão de  
154 entendimento, só uma questão de colocação da lei. Não é que os técnicos  
155 percebam diferente." Presidente Antônio Augusto Melo Malard: "Até o  
156 governador mesmo já se posicionou algumas vezes em relação a essas  
157 questões. Porque, de fato, às vezes existem distorções, principalmente no  
158 Norte de Minas, quando não há nem características de Mata Atlântica, e  
159 dessa forma é considerado. Entretanto, existe um arcabouço legal que assim  
160 o faz. Sempre o ponto de vista técnico vai ter que prevalecer, assim como  
161 também já é trazido pelo decreto e a IS, mas o fato é que precisa haver uma  
162 revisão legislativa em nível federal, urgente. Por diversas vezes, em encontros  
163 que tivemos tanto com o ministro quanto com o presidente do Ibama, isso foi  
164 colocado em questão, não só pelo Estado de Minas Gerais, mas por todos os  
165 Estados que configuram a Associação Brasileira de Entidades de Meio  
166 Ambiente, ou seja, todos os secretários dos Estados. É algo que

167 provavelmente deve ocorrer em breve, depois de outras discussões tratadas  
168 com maior prioridade no âmbito nacional.” Conselheiro Adriano Nascimento  
169 Manetta: “Eu acho superimportante essa percepção, até porque, quando  
170 raciocinamos e tentamos interpretar esta Lei da Mata Atlântica e o decreto, é  
171 claríssimo que o texto é de uma confusão e de uma falta de técnica que  
172 assombra. Mas só uma construção em cima desse raciocínio que foi trazido  
173 aqui, que eu acho muito importante. Então quer dizer que, se a Lei da Mata  
174 Atlântica criou um sistema restritivo e confuso e com isso prejudica o  
175 particular, o perímetro, sem nenhum tipo de transição, serve para prejudicar,  
176 mas para facilitar não serve. Quero dizer, ‘estou para cá da linha e sou  
177 Cerrado, é prejuízo, estou para lá da linha e sou Cerrado, não é prejuízo.  
178 Contudo, o que se tem de observar – e aí para mim é interpretativo, sim –,  
179 para além da questão legislativa federal, é que a lei é clara, decreto nenhum  
180 pode ser interpretado de maneira a contrariar aquilo que se coloca na lei que  
181 ele regulamenta. E a lei aqui é clara, e o decreto não amplia os limites e não  
182 pode ampliá-los. Essa construção é um equívoco. É um equívoco com esse  
183 grau de incoerência. Sem exagero, a prevalecer essas disposições, sem  
184 nenhum tipo de mudança, cedo ou tarde analisaremos Cerrado no Cerrado  
185 como Mata Atlântica.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “E além do mais,  
186 como era disse do globo tem as zonas de transição, mas eu acho que temos  
187 que descer ao local. Se o local é característico de Cerrado, não tem por que  
188 ser chamado de Mata Atlântica só porque tem uma linha que diz, no genérico,  
189 que até ali é Mata Atlântica. Eu acho que nós teríamos que decidir. Se essa  
190 propriedade estiver exatamente localizada na zona de transição em um bioma  
191 Cerrado, tem que ser tratado como Cerrado, porque efetivamente é Cerrado.  
192 Não é porque ele está em uma mancha vista de cima que é chamada de Mata  
193 Atlântica que ele teria que ser Mata Atlântica. Aqui tem que se olhar o  
194 detalhe.” Presidente Antônio Augusto Melo Malard: “Só deixando claro o que a  
195 Marina quis dizer, que a característica não é de Cerrado. O bioma que é de  
196 Cerrado, mas a característica é completamente de Mata Atlântica.”  
197 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Discutir a abrangência da Lei da  
198 Mata Atlântica tem sido extremamente complicado. Quando o conselheiro  
199 Manetta faz menção a uma determinada propriedade aqui em Papagaios, é  
200 uma dimensão. Quando você leva esse raciocínio que a nossa colega técnica  
201 trouxe, lá para Mata Seca, fica complicado, porque lá é uma região, no Norte  
202 Minas, que está toda condenada, vamos dizer assim, a fazer a preservação  
203 da Mata Atlântica. Alguém tem que arrumar solução para isso, para o  
204 problema da Mata Seca, porque o raciocínio é o mesmo. O decreto, que faz  
205 uma interpretação particular da lei, é um instrumento, e você não consegue  
206 conversar com ninguém. Vamos ver agora, com esse ministro do Meio  
207 Ambiente meio arrojado, se conseguimos conversar a respeito desse assunto.  
208 Mas o órgão ambiental deveria também procurar, tecnicamente, resolver.”  
209 Presidente Antônio Augusto Melo Malard: “Mas tem as amarras da legislação

210 federal. Infelizmente, não tem como.” Conselheiro Francisco Chaves  
211 Generoso: “Eu vou tomar a liberdade porque nós estamos aqui no Conselho  
212 Estadual de Política Ambiental. O primeiro dado relevante é que o bioma Mata  
213 Atlântica é o segundo bioma mais extinto do mundo, só pede para as florestas  
214 tropicais da ilha de Madagascar. Em segundo lugar, Minas Gerais,  
215 lamentavelmente, voltou ao ranking de desmatamento da Mata Atlântica em  
216 2019. Após três ou quatro anos de decréscimo em desmatamento, em 2019,  
217 Minas Gerais voltou, lamentavelmente, com folga, em relação ao segundo  
218 colocado, que é o Piauí, ao topo do ranking de desmatamento do bioma Mata  
219 Atlântica. Na minha visão, não existem dúvidas a respeito da aplicação da  
220 legislação, mas ainda que essas dúvidas existissem, elas são facilmente  
221 resolvidas por um princípio consagrado, amplamente, na jurisprudência, que  
222 dita que essa dúvida deve militar em favor da natureza. Enquanto houver  
223 dúvida, é preciso que se aplique a norma mais protetiva e mais benéfica ao  
224 meio ambiente. Não há que se falar em prejuízo a particulares porque também  
225 existe o princípio de que o interesse público deve se sobrepor aos interesses  
226 particulares. Portanto, a discussão, do ponto de vista jurídico, é sempre válida,  
227 mas me parece que ela não tem espaço hoje para prosperar.” Presidente  
228 Antônio Augusto Melo Malard: “Em relação aos dados da Mata Atlântica, eu já  
229 levei esse assunto para algumas reuniões do COPAM e acho que na URC já  
230 tivemos oportunidade de falar sobre isso. Os dados, da forma que se mostram  
231 quando divulgados, não refletem todas as ações e todas as questões  
232 inerentes ao assunto, que está por trás de um dado frio. A primeira informação  
233 importante é que Minas Gerais, disparado, é o Estado que possui o maior  
234 remanescente, com 500 mil hectares à frente dos Estados que estão em  
235 segundo, São Paulo e Paraná. De fato, estava havendo um decréscimo muito  
236 maior do que aconteceu agora, mas, se compararmos, por exemplo, o que  
237 temos hoje com três anos atrás, é muito significativo. É importante ressaltar  
238 também que boa parte desse desmatamento é um desmatamento legal, um  
239 desmatamento regular, sendo que Minas Gerais vai além da legislação federal  
240 e adota a compensação 2 para 1. Entretanto, essas compensações, boa parte  
241 delas, só vão surgir efeito no decorrer de dez anos, 15 anos, quando, de fato,  
242 houver a regeneração, a recuperação dessas áreas. São inúmeras as ações  
243 que são realizadas pelo Sisema como um todo, em parceria com a Polícia e  
244 com o Ministério Público, por exemplo, que tem operação importante conosco  
245 em relação à Mata Atlântica, especialmente. Claro que avanços precisam ser  
246 realizados, mas muitas ações são efetuadas, e Minas Gerais vem  
247 conseguindo resultados importantes no combate ao desmatamento ilegal do  
248 bioma Mata Atlântica. Então os dados, da forma que se representam,  
249 simplesmente, são muito frios, não refletem todas as ações e os resultados  
250 positivos obtidos pelo Sisema.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira:  
251 “Senhor presidente, a discussão é difícil e ingrata, mas eu queria fazer um  
252 contraponto aqui ao nosso colega conselheiro Dr. Francisco, porque na

253 palavra dele, em resumo, ele levantou a seguinte questão: na dúvida, pró  
254 meio ambiente. E eu queria dizer que as coisas não são bem assim. E não  
255 são bem assim porque eu estou falando, mas porque no Supremo Tribunal  
256 Federal, julgando as ações de inconstitucionalidade do Código Florestal, o  
257 voto do ministro relator foi muito claro, essa questão de dúvida pró meio  
258 ambiente não é bem assim, mas em dúvida pró ser humano, que tem o direito  
259 de explorar a propriedade dele para tirar o sustento dele e da família. Então  
260 essa construção em dúvida pró meio ambiente perde um pouco a efetividade  
261 diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal.” Conselheiro Thiago  
262 Rodrigues Cavalcanti: “Também para tratar desse mesmo assunto que o  
263 Carlos Alberto mencionou, eu vou ler o trecho do acórdão do Supremo  
264 Tribunal Federal que vai ser contra exatamente a essa questão do in dubio  
265 pro natura. Lembrando que, a meu ver, aqui não há dúvida nenhuma,  
266 inclusive, na área fora do bioma Mata Atlântica. Então não se deve aplicar  
267 conforme o texto da Lei da Mata Atlântica. Mas, insistindo na questão da  
268 dúvida, eu vou ler esse trecho. ‘A propósito, a jurisprudência do Supremo  
269 Tribunal Federal demonstra deferência judicial ao planejamento estruturado  
270 pelos demais poderes no que tange às políticas públicas ambientais. No  
271 julgamento do Recurso Extraordinário nº 586224, apreciou-se o conflito entre  
272 lei municipal proibitiva da técnica de queima da palha da cana-de-açúcar e a  
273 lei estadual definidora de uma superação progressiva e escalonada da  
274 referida técnica. Decidiu a Corte que a lei do ente menor, apesar de conferir  
275 aparentemente atendimento mais intenso e imediato ao interesse ecológico de  
276 proibir queimadas, deveria ceder ante a norma que estipulou um cronograma  
277 para adaptação do cultivo da cana-de-açúcar a métodos sem a utilização do  
278 fogo. Dentre os fundamentos utilizados, destacou-se a necessidade de  
279 acomodar, na formulação da política pública, outros interesses igualmente  
280 legítimos, como os efeitos sobre o mercado de trabalho e a impossibilidade do  
281 manejo de máquinas diante da existência de áreas cultiváveis acidentadas.  
282 Afastou-se, assim, a tese de que a norma mais favorável ao meio ambiente  
283 deve sempre prevalecer (in dubio pro natura), reconhecendo-se a  
284 possibilidade de o regulador distribuir os recursos escassos com vistas à  
285 satisfação de outros interesses legítimos, mesmo que não promova os  
286 interesses ambientais no máximo patamar possível. Idêntica lição deve ser  
287 transportada para o presente julgamento, a fim de que seja refutada a  
288 aplicação automática da tese de ‘vedação ao retrocesso’ para anular opções  
289 validamente eleitas pelo legislador. Então in dubio pro natura não é algo que  
290 tem que ser aplicado automaticamente, conforme a próprio jurisprudência do  
291 STF.” Presidente Antônio Augusto Melo Malard: “Eu colocar em votação,  
292 então. Por favor, manifestem-se, conselheiros. Sete votos favoráveis, sete  
293 contrários e duas abstenções. Então sobrou para mim. Eu acompanho o voto  
294 do parecer, então voto favorável. Peço aos conselheiros que votaram  
295 contrário, por favor, para justificar o voto.” Conselheiro Wagner Soares Costa:

296 “A minha justificativa está em cima de todo o debate que nós fizemos aqui.”  
297 Conselheiro Marcos Miguel Temponi Godinho: “A minha justificativa está  
298 exatamente em cima da conclusão aqui do debate.” Conselheiro Thiago  
299 Rodrigues Cavalcanti: “Pelos razões expostas durante a discussão.”  
300 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Pelos razões expostas durante a  
301 discussão.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Pelo que foi  
302 discutido.” Conselheiro Victor Magalhães Cezarini: “Também pelas mesmas  
303 razões que foram discutidas aqui, principalmente os comentários proferidos  
304 pelos conselheiros Adriano e Thiago.” Conselheiro Marcos Vaz de Oliveira  
305 Moutinho: “Também pelas mesmas razões colocadas nas discussões.”  
306 Presidente Antônio Augusto Melo Malard: “Além dos votos contrários,  
307 abstenções do Ministério Público e da Abes. Os demais conselheiros então  
308 votaram favoravelmente. E com meu voto então, favorável, acompanhando o  
309 parecer do Sisema.” **5.2) Super Park Prestação de Serviços de**  
310 **Estacionamento Ltda. Lagoa Santa/MG. PA 0204000019/16. Área**  
311 **Requerida: 1,95 ha. Área Passível de Aprovação: 1,95 ha. Área Passível**  
312 **de Aprovação: 1,68 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual**  
313 **Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio**  
314 **Centro-Norte.** Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos  
315 do Parecer Único. Abstenção: Ministério Público. Ausências: Fonasc e SEE.  
316 **5.3) Elizabeth Herzog. Lote 60, Quadra 03. Bairro Green Park. Nova**  
317 **Lima/MG. PA 09010001508/14. Área Requerida: 0,1800 ha. Área Passível**  
318 **de Aprovação: 0,1500 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana**  
319 **Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio**  
320 **Metropolitana.** Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos  
321 do Parecer Único. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências:  
322 Fonasc e SEE. Justificativa de abstenção de voto do Ministério Público para  
323 todos os processos da pauta. Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Só  
324 justificar a abstenção. É em observância à recomendação da Corregedoria  
325 Geral do Ministério Público e em função da possível existência de  
326 investigações ou ações judiciais em relação a esses processos ajuizadas pelo  
327 Ministério Público.” **5.4) João Pereira Filho. Lote 256A. Loteamento**  
328 **Pasárgada. Nova Lima/MG. PA 09010001280/16. Área Requerida: 0,0376**  
329 **ha. Área Passível de Aprovação: 0,0376 ha. Floresta Estacional**  
330 **Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio.**  
331 **Apresentação: URFBio Metropolitana.** Intervenção ambiental aprovada por  
332 unanimidade nos termos do Parecer Único. Abstenções: Ministério Público e  
333 Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. **5.5) João Pereira Filho. Lote 256B.**  
334 **Loteamento Pasárgada. Nova Lima/MG. PA 09010001281/16. Área**  
335 **Requerida: 0,037503 ha. Área Passível de Aprovação: 0,037503 ha.**  
336 **Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária. Estágio de**  
337 **Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.** Intervenção  
338 ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único.



339 **Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 5.6)**  
340 **Jardinaves Empreendimentos Imobiliários. Loteamento. Nova Lima/MG.**  
341 **PA 09010001005/18. Área Requerida: 0,3890 ha. Área Passível de**  
342 **Aprovação: 0,3890 ha. Floresta Estacional Decidual Submontana**  
343 **Secundária e Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária.**  
344 **Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.**  
345 **Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer**  
346 **Único. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e**  
347 **SEE. 5.7) Fábio Vitor Rocha Couto. Lote 07, Quadra 04. Vale da Mata. Rio**  
348 **Acima/MG. PA 09010000294/16. Área Requerida: 00394 ha. Área Passível**  
349 **de Aprovação: 0,0394 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana**  
350 **Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio**  
351 **Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos**  
352 **do Parecer Único. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências:**  
353 **Fonasc e SEE. 5.8) Andréa Augusta Alves Reinaldo. Lote 05, Quadra 13.**  
354 **Quintas do Sol. Nova Lima/MG. PA 09010000467/18. Área Requerida:**  
355 **0,0400 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0400 ha. Floresta Estacional**  
356 **Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio.**  
357 **Apresentação: URFBio Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por**  
358 **unanimidade nos termos do Parecer Único. Abstenções: Ministério Público e**  
359 **Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 5.9) Nilo Santos Rodrigues. Lote 56,**  
360 **Quadra 14. Ville Montagne. Nova Lima/MG. PA 09010001295/15. Área**  
361 **Requerida: 0,0509 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0371 ha. Floresta**  
362 **Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração:**  
363 **Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. Intervenção ambiental**  
364 **aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Abstenções:**  
365 **Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 5.10) Erica Maria**  
366 **Marra. Lote 23, Quadra 11. Vereda das Gerais. Nova Lima/MG. PA**  
367 **09010001227/16. Área Requerida: 0,0270 ha. Área Passível de Aprovação:**  
368 **0,0270 ha. Floresta Estacional Decidual Montana Secundária. Estágio de**  
369 **Regeneração: Inicial e Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.**  
370 **Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer**  
371 **Único. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e**  
372 **SEE. 5.11) Nathália Gonçalves da Silva Lima. Lote 42. Loteamento.**  
373 **Pasárgada. Nova Lima/MG. PA 09010001311/15. Área Requerida: 0,0200**  
374 **ha. Área Passível de Aprovação: 0,0200 ha. Floresta Estacional**  
375 **Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio.**  
376 **Apresentação: URFBio Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por**  
377 **unanimidade nos termos do Parecer Único. Abstenções: Ministério Público e**  
378 **Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 5.12) Danilo Leite Mendes. Lote 13.**  
379 **Quadra 03. Green Park. Nova Lima/MG. PA 09010000650/15. Área**  
380 **Requerida: 0,0800 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0700 ha. Floresta**  
381 **Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração:**

382 **Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.** Intervenção ambiental  
383 aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Abstenções:  
384 Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. **5.13) CSL**  
385 **Empreendimentos Imobiliários Ltda. Lote 89. Quadra 01. Conde. Nova**  
386 **Lima/MG. PA 09010000567/15. Área Requerida: 0,1000 ha. Área Passível**  
387 **de Aprovação: 0,0900 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana**  
388 **Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio**  
389 **Metropolitana.** Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos  
390 do Parecer Único. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências:  
391 Fonasc e SEE. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE**  
392 **RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Usinas Siderúrgicas de Minas**  
393 **Gerais S/A. Usiminas S/A. Belo Horizonte/MG. PA CAP 516376/2018, AI**  
394 **51314/2010. Apresentação: Supram Central Metropolitana.** Aprovado por  
395 maioria o deferimento parcial do recurso nos termos do Parecer Único, com a  
396 seguinte ressalva: mantida a penalidade por “descumprimento de  
397 condicionante” e desconsiderada a infração relativa a “causar poluição”,  
398 considerando comprovação apresentada nesta sessão pelo empreendedor.  
399 Presidente Antônio Augusto Melo Malard: “Neste processo, nós fizemos a  
400 verificação, e não consta no sistema, entretanto, foi apresentada  
401 comprovação. Então o nosso posicionamento é pelo acatamento, em razão  
402 dessa comprovação. Depois vamos verificar por que não está no sistema.  
403 Então esse ponto fica superado.” Bruno Malta, representante do  
404 empreendedor: “Senhor presidente, só a título de esclarecimento, na infração  
405 relativa a ‘causar poluição/degradação’, está sendo reconhecido o bis in idem,  
406 no processo 6.1. Correto?” Presidente Antônio Augusto Melo Malard:  
407 “Exatamente. Então fica reconhecido, fica alterado o parecer do Sisema nesse  
408 sentido. Então vamos votar o parecer, feita essa alteração.” Pablo Luís  
409 Guimarães Oliveira/Supram Central Metropolitana: “Alteração no parecer  
410 tendo em vista apresentação, na sessão, do comprovante. Então manter  
411 somente a penalidade por descumprimento de condicionantes.” Votos  
412 favoráveis: Crea, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, PMMG e Segov. Votos  
413 contrários: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e Sicepot. Abstenções: Pró  
414 Mutuca, Ministério Público e SEF. Ausências: Fonasc e SEE. Justificativas de  
415 votos contrários. “Apesar de concordar com o bis in idem, nesse caso, e com  
416 a exclusão da segunda autuação, que trata de ‘causar gradação’, o voto é  
417 contrário, em função da prescrição intercorrente e por entender que todo o  
418 auto de infração deveria ser anulado por esse motivo. E também pela  
419 correção monetária que eu já mencionei.” Conselheiro Wagner Soares Costa:  
420 “Pelo mesmo motivo do Thiago e reforçando um pouco. Nós ficamos  
421 satisfeitos pelo entendimento do bis in idem, mas, infelizmente – e já abrimos  
422 essa discussão aqui hoje e estamos sempre fazendo essa discussão, com  
423 relação à questão da prescrição e da aplicação da correção.” Conselheiro  
424 Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário pelas mesmas razões trazidas

425 pelo Thiago.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Voto contrário pelas  
426 mesmas razões: prescrição e correção.” Conselheiro Marcos Vaz de Oliveira  
427 Moutinho: “Voto contrário por causa da prescrição e dos juros.” **6.2) Usinas**  
428 **Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. Usiminas S/A. Belo Horizonte/MG. PA**  
429 **CAP 574493/2018, AI 51317/2010. Apresentação: Supram Central**  
430 **Metropolitana**. Aprovado por maioria o deferimento do recurso nos termos  
431 requeridos, contrariando o Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único:  
432 Seapa, Sede e Segov. Votos contrários ao Parecer Único: Sindiextra, Fiemg,  
433 Codema, Faemg e Sicepot. Abstenções: Seinfra, SEF, Ministério Público,  
434 PMMG, Pró Mutuca, Abes, PBH e Crea. Ausências: Fonasc e SEE.  
435 Justificativas de votos contrários ao Parecer Único. Conselheiro Thiago  
436 Rodrigues Cavalcanti: “Por três motivos: presença do bis in idem, presença de  
437 prescrição intercorrente e aplicação da taxa Selic, quando deveria ser a tabela  
438 da Corregedoria Geral de Justiça.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “Eu  
439 acompanho as justificativas do conselheiro Thiago.” Conselheiro Adriano  
440 Nascimento Manetta: “Pelos mesmos motivos trazidos pelo conselheiro  
441 Thiago.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Prescrição intercorrente,  
442 forma de correção e bis in idem.” Conselheiro Marcos Vaz de Oliveira  
443 Moutinho: “Eu acompanho o voto do conselheiro Thiago.” Declarações de  
444 abstenções de voto. Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares: “Apesar  
445 de eu me abster do voto e não ser obrigado a fundamentar, eu gostaria,  
446 porque sempre fiz isso. E eu me lembro que isso ocorreu, a primeira vez que  
447 eu me lembro, como conselheiro, em 2009. E desde aquela época nós  
448 discutíamos muito a questão de fragmentação de empreendimentos como  
449 uma forma de escusar-se das obrigações. Eu acho que esse termo  
450 ‘obrigações’ é mais bem colocado no caso em pauta. Por quê? Eu concordo  
451 com a turma que votou contrário ao parecer, pelo bis in idem, que, com  
452 certeza, existe. Eu acho que o vício, a economicidade na hora de fazer  
453 licenciamento ambiental, no sentido da implicação do cumprimento de  
454 condicionante. Pegar a condicionante e repetir cinco vezes, textualmente, a  
455 mesma condicionante, eu acho que provoca esse tipo de confusão. Mas ao  
456 mesmo tempo eu concordo com o que a Daniela colocou. Se existiam três  
457 processos, e uma adquiriu, eu não sei até que ponto que o bônus leva ao  
458 ônus. Então a minha dúvida e a minha abstenção são porque não houve  
459 clareza. Peço desculpas a todos os conselheiros e ao pessoal da SEMAD  
460 porque, no caso, eu acho que deveria até pedir vista para ter esse  
461 esclarecimento dentro do processo. Mas, infelizmente, eu, que gosto de ler e  
462 fazer o relatório, não tenho condições para poder fazer fazê-lo. Então peço  
463 desculpas e me abstive por essa razão.” Conselheiro Francisco Chaves  
464 Generoso: “Só para fins de registro, todas as abstenções do Ministério Público  
465 se deram pelos mesmos motivos declinados no início da reunião.” **6.3) Usinas**  
466 **Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. Usiminas S/A. Belo Horizonte/MG. PA**  
467 **CAP 516398/2018, AI 51323/2010. Apresentação: Supram Central**

468 **Metropolitana.** Aprovado por maioria o deferimento do recurso nos termos  
469 requeridos, contrariando o Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único:  
470 Seapa, Sede e Segov. Votos contrários ao Parecer Único: Sindiextra, Fiemg,  
471 Codema, Faemg e Sicepot. Abstenções: Seinfra, SEF, Ministério Público,  
472 PMMG, Pró Mutuca, Abes, PBH e Crea. Ausências: Fonasc e SEE. As  
473 justificativas de votos e abstenções são as mesmas registradas no item 6.2.

474 **6.4) Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. Usiminas S/A. Belo**  
475 **Horizonte/MG. PA CAP 516404/2018, AI 51333/2010. Apresentação:**  
476 **Supram Central Metropolitana.** Aprovado por maioria o deferimento do  
477 recurso nos termos requeridos, contrariando o Parecer Único. Votos  
478 favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede e Segov. Votos contrários ao  
479 Parecer Único: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e Sicepot. Abstenções:  
480 Seinfra, SEF, Ministério Público, PMMG, Pró Mutuca, Abes, PBH e Crea.  
481 Ausências: Fonasc e SEE. As justificativas de votos e abstenções são as  
482 mesmas registradas no item 6.2. **6.5) Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais**  
483 **S/A. Usiminas S/A. Belo Horizonte/MG. PA CAP 516341/2018, AI**  
484 **51331/2010. Apresentação: Supram Central Metropolitana.** Aprovado por  
485 maioria o deferimento do recurso nos termos requeridos, contrariando o  
486 Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede e Segov.  
487 Votos contrários ao Parecer Único: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e  
488 Sicepot. Abstenções: Seinfra, SEF, Ministério Público, PMMG, Pró Mutuca,  
489 Abes, PBH e Crea. Ausências: Fonasc e SEE. As justificativas de votos e  
490 abstenções são as mesmas registradas no item 6.2. **6.6) Intercement Brasil**  
491 **S/A. Pedro Leopoldo/MG. PA CAP 585805/18, AI 62962/2012.**  
492 **Apresentação: Supram Central Metropolitana.** Processo baixado em  
493 diligência para análise e manifestação da Supram sobre a seguinte  
494 argumentação registrada pelo empreendedor nesta sessão. Tábata  
495 Silva/Intercement Brasil S/A: “No mérito do recurso, inicialmente, o  
496 empreendedor entendeu que a decisão de primeira instância não havia sido  
497 devidamente motivada porque não foi analisado o argumento que nós  
498 trouxemos em sede de defesa e reiteramos agora em sede de recurso. A  
499 infração imputada à empresa foi relativa a contribuição para que a qualidade  
500 das águas se tornasse inferior. Conforme argumentos trazidos em sede de  
501 defesa e de recurso, a avaliação dos efluentes que apresentaram resultados  
502 fora dos padrões impostos na legislação não deveria ser considerada no  
503 presente caso porque à época em que esses efluentes foram avaliados não  
504 era realizado o descarte desses efluentes no corpo hídrico, tendo em vista  
505 que a empresa contratou uma empresa especializada para dar a destinação  
506 correta dos efluentes. Nós apresentamos os comprovantes de envio desses  
507 efluentes a essa empresa no âmbito da defesa administrativa e reiteramos  
508 esse ponto em sede de recurso. Posteriormente, após a implantação da ETE,  
509 conforme relatórios também apresentados nos autos, não se verificaram mais  
510 os efluentes em desacordo com os padrões indicados. Só para reiterar esse

511 ponto de mérito do recurso. A infração se deu pela conduta de contribuir para  
512 que a qualidade das águas se tornasse inferior. A empresa apresentou em  
513 sede de defesa os comprovantes de que, quando da verificação de que os  
514 efluentes estavam em desacordo com os padrões, na verdade, não era  
515 realizado o descarte de efluentes no corpo hídrico, não eram direcionados  
516 para o corpo hídrico, mas para uma empresa especializada para dar a devida  
517 destinação. E após a instalação da ETE os monitoramentos apresentados  
518 confirmam que os efluentes não ultrapassavam esses padrões.” **6.7)**  
519 **Petronas Lubrificantes Brasil S/A. Contagem/MG. PA CAP 584464/18, AI**  
520 **52065/2012. Apresentação: Supram Central Metropolitana.** Recurso  
521 indeferido por maioria nos termos do Parecer Único com o registro de seis  
522 votos favoráveis, incluindo o voto de qualidade da Presidência, cinco votos  
523 contrários e seis abstenções. Votos favoráveis: Crea, PBH, Seinfra, PMMG,  
524 Segov e SEMAD. Votos contrários: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e  
525 Sicepot. Abstenções: Abes, Pró Mutuca, Ministério Público, SEF, Sede e  
526 Seapa. Ausências: Fonasc e SEE. Justificativas de votos contrários.  
527 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Primeiro, em função da presença  
528 da prescrição intercorrente novamente. Segundo, em função da aplicação da  
529 taxa Selic como índice de correção monetária, quando deveria se aplicar a  
530 tabela da Corregedoria Geral de Justiça. E terceiro pelas argumentações  
531 colocadas pelo representante do empreendedor.” Conselheiro Wagner Soares  
532 Costa: “Pelas mesmas justificativas apresentadas pelo Thiago, representante  
533 do Sindiextra.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário  
534 pelas mesmas razões trazidas pelo conselheiro Thiago e o conselheiro  
535 Wagner.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Voto contrário, pela  
536 prescrição intercorrente, correção, e na discussão de mérito me pareceu que  
537 a manifestação do representante da empresa foi mais consistente do que a  
538 réplica da SEMAD.” Conselheiro Marcos Vaz de Oliveira Moutinho: “Pelos  
539 motivos apresentados pelos outros conselheiros, eu voto contrário.” **6.8)**  
540 **Fundação Gorceix. Ouro Preto/MG. PA CAP 580640/2018, AI 53239/2012.**  
541 **Apresentação: Supram Central Metropolitana.** Recurso deferido por  
542 maioria, contrariando o Parecer Único, que opinou pelo indeferimento. Votos  
543 favoráveis ao Parecer Único: PBH, Seinfra, PMMG, Sede e Seapa. Votos  
544 contrários ao Parecer Único: Sindiextra, Fiemg, Crea, Codema, Abes, Faemg,  
545 Sicepot, Segov e SEF. Abstenções: Pró Mutuca e Ministério Público.  
546 Justificativas de votos contrários. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti:  
547 “Em função da presença da prescrição intercorrente e aplicação da taxa Selic,  
548 quando deveria ser a tabela da Corregedoria Geral de Justiça.” Conselheiro  
549 Wagner Soares Costa: “Em função da prescrição intercorrente e da aplicação  
550 da taxa Selic.” Conselheiro Marcos Miguel Temponi Godinho: “Eu vou  
551 acompanhar aqui o Thiago e o Wagner.” Conselheiro Adriano Nascimento  
552 Manetta: “Por entender aplicável a prescrição intercorrente e a forma de  
553 correção.” Conselheiro Valter Vilela Cunha: “Pelos mesmos motivos que já

554 foram citados.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Prescrição  
555 intercorrente, correção, e a defesa de mérito da Gorceix foi mais consistente  
556 do que a posição da Supram.” Conselheiro Marcos Vaz de Oliveira Moutinho:  
557 “Como colocado pelos outros conselheiros.” Conselheiro Túlio Almeida Lopes:  
558 “Por concordar com as alegações apresentadas pelo defensor da fundação.”  
559 Conselheiro Victor Magalhães Cezarini: “A mesma justificativa do conselheiro  
560 Túlio, da Segov.” **6.9) Frosvan Agropecuária Ltda. Pará de Minas/MG. PA**  
561 **CAP 580587/18, AI 52085/2012. Apresentação: Supram Central**  
562 **Metropolitana** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único.  
563 Votos favoráveis: Crea, PBH, Abes, Pró Mutuca, Seapa, Sede, Seinfra,  
564 PMMG e Segov. Votos contrários: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e  
565 Sicepot. Abstenções: Ministério Público e SEF. Ausências: Fonasc e SEE.  
566 Justificativas de votos contrários. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti:  
567 “Voto contrário em todos os processos do item 6 em função da presença da  
568 prescrição intercorrente. Todos esses processos estão prescritos, conforme  
569 legislação federal. E também pela ilegalidade da aplicação da taxa Selic na  
570 correção monetária desses processos, quando na verdade deveria ser  
571 aplicada a tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas  
572 Gerais.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “Voto contrário pelas mesmas  
573 justificativas apresentadas pelo Sindiextra.” Conselheiro Adriano Nascimento  
574 Manetta: “Voto contrário também por entender aplicável a prescrição  
575 intercorrente na matéria, dado que todos têm nove, dez anos, desde a  
576 autuação, sem andamento no processo.” Conselheiro Carlos Alberto Santos  
577 Oliveira: “Voto contrário pelas mesmas razões que os colegas anteriores  
578 mencionaram.” Conselheiro Marcos Vaz de Oliveira Moutinho: “Eu acompanho  
579 os motivos dos colegas.” **6.10) Prefeitura Municipal de Matozinhos.**  
580 **Matozinhos/MG. PA CAP 541321/18, AI 51717/2011. Apresentação:**  
581 **Supram Central Metropolitana** Recurso indeferido por maioria nos termos do  
582 Parecer Único. Votos favoráveis: Crea, PBH, Abes, Pró Mutuca, Seapa, Sede,  
583 Seinfra, PMMG e Segov. Votos contrários: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg  
584 e Sicepot. Abstenções: Ministério Público e SEF. Ausências: Fonasc e SEE.  
585 Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.9, em votação  
586 em bloco. **6.11) Frigorífico Industrial de Betim Ltda. Betim/MG. PA CAP**  
587 **540208/18, AI 57859/2011. Apresentação: Supram Central Metropolitana**  
588 Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos  
589 favoráveis: Crea, PBH, Abes, Pró Mutuca, Seapa, Sede, Seinfra, PMMG e  
590 Segov. Votos contrários: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e Sicepot.  
591 Abstenções: Ministério Público e SEF. Ausências: Fonasc e SEE.  
592 Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.9, em votação  
593 em bloco. **6.12) Maury França. Abreu Mineração Ltda. Sete Lagoas/MG.**  
594 **PA CAP 517715/18, AI 10057/2010. Apresentação: Supram Central**  
595 **Metropolitana** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único.  
596 Votos favoráveis: Crea, PBH, Abes, Pró Mutuca, Seapa, Sede, Seinfra,

597 PMMG e Segov. Votos contrários: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e  
598 Sicepot. Abstencões: Ministério Público e SEF. Ausências: Fonasc e SEE.  
599 Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.9, em votação  
600 em bloco. **6.13) Isaac Distribuidor de Granitos e Mármore Ltda. Pedro**  
601 **Leopoldo/MG. PA CAP 645811/18, AI 51740/2011. Apresentação: Supram**  
602 **Central Metropolitana** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer  
603 Único. Votos favoráveis: Crea, PBH, Abes, Pró Mutuca, Seapa, Sede, Seinfra,  
604 PMMG e Segov. Votos contrários: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e  
605 Sicepot. Abstencões: Ministério Público e SEF. Ausências: Fonasc e SEE.  
606 Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.9, em votação  
607 em bloco. **6.14) Agroindustrial Delta de Minas Ltda. Sete Lagoas/MG. PA**  
608 **CAP 615884/18, AI 51307/2010. Apresentação: Supram Central**  
609 **Metropolitana.** Processo baixado em diligência pela Presidência por  
610 solicitação da Supram, para apurar se houve comprovação de atenuante  
611 conforme alegado pelo empreendedor. **6.15) Flávio Tomaz Albino.**  
612 **Inimutaba/MG. PA CAP 538576/18, AI 004801/2011. Apresentação:**  
613 **Supram Central Metropolitana.** Processo baixado em diligência para  
614 avaliação pela Supram da seguinte alegação do empreendedor registrada  
615 nesta sessão. Robert, representante do empreendedor: “Em relação à ordem  
616 de mérito, nós temos que a autuação foi por supostamente intervenção em  
617 área de preservação permanente. Nós juntamos no corpo do recurso  
618 administrativo uma imagem da plataforma oficial do Estado, a IDE Sisema,  
619 que demonstra que não há recurso hídrico na área. Ou seja, a autuação foi  
620 por intervenção em área de preservação permanente decorrente de  
621 intervenção a margem de recurso hídrico, e não existia recurso hídrico  
622 naquele local.” **6.16) Mineira Florestal e Pecuária Ltda. Corinto/MG. PA**  
623 **CAP 440055/17, AI 52977/12. Apresentação: Supram Central**  
624 **Metropolitana** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único.  
625 Votos favoráveis: Crea, PBH, Abes, Pró Mutuca, Seapa, Sede, Seinfra,  
626 PMMG e Segov. Votos contrários: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e  
627 Sicepot. Abstencões: Ministério Público e SEF. Ausências: Fonasc e SEE.  
628 Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.9, em votação  
629 em bloco. **6.17) Multitécnica Indústrias Ltda. Sete Lagoas/MG. PA CAP**  
630 **526564/2018, AI 51427/2010. Apresentação: Supram Central**  
631 **Metropolitana** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg.  
632 **6.18) Umwelt Brasil Ltda. Sarzedo/MG. PA CAP 517475/18, AI 51313/2010.**  
633 **Apresentação: Supram Central Metropolitana** Recurso indeferido por  
634 maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Crea, PBH, Abes, Pró  
635 Mutuca, Seapa, Sede, Seinfra, PMMG e Segov. Votos contrários: Sindiextra,  
636 Fiemg, Codema, Faemg e Sicepot. Abstencões: Ministério Público e SEF.  
637 Ausências: Fonasc e SEE. Justificativas de votos contrários conforme  
638 registrado no item 6.9, em votação em bloco. **7) PROCESSOS**  
639 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE REQUERIMENTO PARA**

640 **INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM BIOMA MATA ATLÂNTICA EM ESTÁGIO**  
641 **DE REGENERAÇÃO MÉDIO OU AVANÇADO NÃO VINCULADOS AO**  
642 **LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 7.1) Rodrigo Gomes da Silva. Lote 04.**  
643 **Quadra K. Recanto da Serra. Brumadinho/MG. PA 09010000808/18. Área**  
644 **Requerida: 0,065549 ha. Área Passível de Aprovação: 0,065549 ha.**  
645 **Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de**  
646 **Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.**  
647 **Compensação ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer**  
648 **Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes,**  
649 **Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções:**  
650 **Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 7.2) Denise**  
651 **Ribeiro. Lote 04. Quadra Q. Recanto da Serra. Brumadinho/MG. PA**  
652 **09010000066/18. Área Requerida: 0,0363 ha. Área Passível de Aprovação:**  
653 **0,0363 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária.**  
654 **Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.**  
655 **Compensação ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer**  
656 **Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes,**  
657 **Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções:**  
658 **Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 7.3) MRV Prime**  
659 **LII Incorporações SPE Ltda. Arena Multiuso. Belo Horizonte/MG. PA**  
660 **09010000181/16. Área Requerida - Supressão da cobertura vegetal nativa**  
661 **com destoca: 0,5700 há. Intervenção em APP com supressão de**  
662 **vegetação nativa: 0,4800. Intervenção em APP sem supressão de**  
663 **vegetação nativa: 1,2900 ha. Aproveitamento de árvores isoladas: 57**  
664 **unidades. Área Passível de Aprovação - Supressão da cobertura vegetal**  
665 **nativa com destoca: 0,5700 ha. Intervenção em APP com supressão de**  
666 **vegetação nativa: 0,4800 ha. Intervenção em APP sem supressão de**  
667 **vegetação nativa: 1,2900 ha. Aproveitamento de árvores isoladas: 57**  
668 **unidades. Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária.**  
669 **Estágio de Regeneração: Inicial e Médio. Apresentação: URFBio**  
670 **Metropolitana. Processo retirado de pauta com pedido de vista do Pró**  
671 **Mutuca. 7.4) Thiago Antônio Romano Faria. Lote 20. Quadra Única**  
672 **Alameda do Encantado. Nova Lima/MG. PA 09010000513/16. Área**  
673 **Requerida: 0,0443 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0443 ha. Floresta**  
674 **Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração:**  
675 **Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. Compensação ambiental**  
676 **aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis:**  
677 **Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, SEF,**  
678 **PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções: Ministério Público e Pró**  
679 **Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 7.5) André Marinho de Mello e outra.**  
680 **Lote 03. Quadra 09. Águas Claras. Brumadinho/MG. PA 09010000266/15.**  
681 **Área Requerida: 0,1260 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0280 ha.**  
682 **Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de**



683 **Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.**  
684 Compensação ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer  
685 Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes,  
686 Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções:  
687 Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. **7.6) Roberto de**  
688 **Oliveira Campos Júnior. Lote 03. Quadra Única. Loteamento Pasárgada.**  
689 **Nova Lima/MG. PA 09010001117/16. Área Requerida: 0,0410 ha. Área**  
690 **Passível de Aprovação: 0,0333 ha. Floresta Estacional Semidecidual**  
691 **Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação:**  
692 **URFBio Metropolitana.** Compensação ambiental aprovada por unanimidade  
693 nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra,  
694 Codema, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e  
695 Segov. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e  
696 SEE. **7.7) Rodrigo Rocha Vaz. Lote 05. Quadra 8. Condomínio Jardins de**  
697 **Petrópolis. Nova Lima/MG. PA 09010000246/18. Área Requerida: 0,1222**  
698 **ha. Área Passível de Aprovação: 0,1222 ha. Floresta Estacional**  
699 **Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio.**  
700 **Apresentação: URFBio Metropolitana.** Compensação ambiental aprovada  
701 por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Crea,  
702 Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG,  
703 Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca.  
704 Ausências: Fonasc e SEE. **7.8) Neusa Lemos Ferreira. Lote 16. Quadra 10.**  
705 **Condomínio Jardins de Petrópolis. Nova Lima/MG. PA 09010001210/17.**  
706 **Área Requerida: 0,1400 ha. Área Passível de Aprovação: 0,1400 ha.**  
707 **Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de**  
708 **Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.**  
709 Compensação ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer  
710 Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes,  
711 Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções:  
712 Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. **7.9) Marcos**  
713 **Antônio da Silva Pinto. Lote 25. Quadra 16. Condomínio Águas Claras.**  
714 **Brumadinho/MG. PA 09010000409/17. Área Requerida: 0,0348 ha. Área**  
715 **Passível de Aprovação: 0,0348 ha. Floresta Estacional Semidecidual.**  
716 **Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação:**  
717 **URFBio Metropolitana.** Compensação ambiental aprovada por unanimidade  
718 nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra,  
719 Codema, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e  
720 Segov. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e  
721 SEE. **7.10) Gustavo Novais Bondan. Lote 18. Quadra 05. Condomínio**  
722 **Jardins de Petrópolis. Nova Lima/MG. PA 090100000247/18. Área**  
723 **Requerida: 0,1544 ha. Área Passível de Aprovação: 0,1544 ha. Floresta**  
724 **Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração:**  
725 **Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.** Compensação ambiental

726 aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis:  
727 Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, SEF,  
728 PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções: Ministério Público e Pró  
729 Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. **7.11) Ricardo Batista dos Santos. Lote**  
730 **06. Quadra 17. Condomínio. Jardins de Petrópolis. Nova Lima/MG. PA**  
731 **09010000870/17. Área Requerida: 0,1640 ha. Área Passível de Aprovação:**  
732 **0,1640 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária.**  
733 **Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.**  
734 Compensação ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer  
735 Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes,  
736 Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções:  
737 Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. **7.12) Cláudio**  
738 **Moisés de Souza Medeiros. Lote 124B. Quadra Única. Loteamento**  
739 **Pasárgada. Nova Lima/MG. PA 09010000406/16. Área Requerida: 0,0283**  
740 **ha. Área Passível de Aprovação: 0,0283 ha. Floresta Estacional**  
741 **Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio.**  
742 **Apresentação: URFBio Metropolitana.** Compensação ambiental aprovada  
743 por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Crea,  
744 Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG,  
745 Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca.  
746 Ausências: Fonasc e SEE. **7.13) Antônio Eduardo Barros Penna. Lote 17.**  
747 **Quadra 06. Condomínio Jardins de Petrópolis. Nova Lima/MG. PA**  
748 **09010000150/16. Área Requerida: 0,1352 ha. Área Passível de Aprovação:**  
749 **0,1352 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária.**  
750 **Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.**  
751 Compensação ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer  
752 Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes,  
753 Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções:  
754 Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. **8)**  
755 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o  
756 presidente Ronaldo José Ferreira Magalhães agradeceu a presença de todos  
757 e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

---

### APROVAÇÃO DA ATA

---

**Ronaldo José Ferreira Magalhães**  
**Presidente suplente da URC Central Metropolitana**